

Portaria nº N-2, de 11 de fevereiro de 1981

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², e

Considerando que o ingresso irrestrito, na pesca de tunídeos, de embarcações de grande porte para a pesca de cerco pode gerar desestímulos à incipiente iniciativa nacional na pesca daqueles peixes com isca viva e cerco; e

Considerando o que mais consta do processo S/1250/80, resolve:

I — Proibir a pesca de cerco, de atuns e afins com embarcações de mais de 300 TAB, na zona fixada no inciso I do artigo 1º, do Decreto nº 68.459, de 1º de abril de 1971³, na área do mar territorial compreendida entre os paralelos de 18º20'S e 29º15'S.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm
Superintendente

(DOU de 13.02.81)

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

3 Vide Decreto nº 68.459, de 1º de abril de 1971, pág. 704, neste Tema.